



Araras-SP

LEI MUNICIPAL Nº 4.383, DE 12 DE ABRIL DE 2011

Institui a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, bem como outros órgãos de Defesa Civil, e dá outras providências.

Dr. Nelson Dimas Brambilla, **Prefeito do Município de Araras**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Araras, Estado de São Paulo, com a finalidade de planejar, articular, coordenar, mobilizar e gerir todas as ações de Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei, denomina-se:

I - defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

IV - estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º A COMDEC estabelecerá relação com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Parágrafo único. Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC.

§ 1º No âmbito municipal, a organização da Defesa Civil compor-se-á dos seguintes órgãos:

I - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC;

II - Conselho Municipal de Defesa Civil;

III - Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDEC;

IV - Órgãos Setoriais;

V - Órgãos de Apoio.

§ 2º O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Poder Executivo local.

Art. 5º O Conselho Municipal de Defesa Civil, órgão consultivo e deliberativo, será composto pelos seguintes membros:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Mobilidade;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Urbanos e Rurais;

VI - 1 (um) representante do Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Araras – SAEMA;

VII - 1 (um) representante do Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras – TCA;

VIII - 1 (um) representante do Corpo de Bombeiros;

IX - 1 (um) representante da Polícia Militar.

Art. 6º Os Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDEC funcionam como elo entre a comunidade e a COMDEC, com o objetivo de reduzir desastres e de promover a segurança da população, podendo ser organizados em diferentes Grupos Comunitários que constituem os distritos, vilas, povoados, bairros, quarteirões, edificações de grande porte, escolas e distritos industriais.

Art. 7º Os Órgãos Setoriais são constituídos por órgãos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, Estadual e Federal localizados no Município de Araras, que se responsabilizam pelas ações integradas do SINDEC, sob a coordenação da COMDEC.

Art. 8º Os Órgãos de Apoio constituem de órgãos e entidades públicas e privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não-governamentais, associações de classe e comunitárias, que apóiam os demais órgãos integrantes do SINDEC, sob a coordenação da COMDEC.

Art. 9º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções

que ocupam, não fazendo jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Nelson Dimas Brambilla

Prefeito Municipal

Dr. Milton José Triano

Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil

Dr. Sérgio Colletti Pereira Do Nascimento

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 12 (doze) dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

(Protocolos nºs 1.275/2011-E, e 5.459/2011-C)

* Este texto não substitui a publicação oficial.